



**DECRETO N. 19.499 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1982**

**Cria o Parque Estadual Carlos Botelho, e dá providências correlatas**

José Maria Marin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, alínea «a», do Código Florestal (Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965);

Considerando que as Reservas Florestais denominadas Carlos Botelho, Capão Bonito, Travessão e Sete Barras, de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apresentam condições insuperáveis para se constituírem em um único Parque Estadual, em virtude de seu aglomerado geográfico e por atenderem às finalidades culturais de preservação de recursos naturais nativos e exibirem atributos de beleza excepcional à incrementação de turismo, recreação e educação ambiental;

Considerando que a flora que ali viceja constitui revestimento vegetal de grande valor científico e cultural, ostentando matas primitivas da encosta atlântica, com variadíssima ocorrência de valiosas essências; e

Considerando que a fauna silvestre ali encontra condições ideais de vida tranqüila, constituindo-se essas reservas em notável repositório de espécimes raros, decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Carlos Botelho com a finalidade de assegurar integral proteção à flora, à fauna e às belezas naturais das suas matas, bem como sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.

Art. 2º O Parque Estadual Carlos Botelho abrangerá a totalidade das áreas, divisas e confrontações das Reservas Estaduais Carlos Botelho, de Capão Bonito, Travessão e Sete Barras instituídas por força dos Decretos Estaduais ns. 13.251 (2), de 26 de fevereiro de 1943; 12.277 (3), de 29 de outubro de 1941; 28.862 (4), de 3 de julho de 1957; 12.276 (4), de 29 de outubro de 1941, alterado pelo de n. 1.268 (6), de 13 de março de 1973; e 34.079 (7), de 28 de novembro de 1958, perfazendo um total de 37.644,36 hectares, integralmente incorporados ao patrimônio da Fazenda Pública Estadual.

Art. 3º Cabe ao Instituto Florestal, órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e administração do Parque Estadual Carlos Botelho.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Maria Marin — Governador do Estado.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

